



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

Declaro que o presente ato foi
afixado no local de costume para
os efeitos de publicação

Açailândia-MA 22/12/2010

[Assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº 346, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

*Institui o Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional -
COMSEA e o Fundo Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional -
FUMSAN, no Município de Açailândia e
determina outras providências.*

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, no Município de Açailândia, com caráter deliberativo e consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessoramento na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Açailândia, propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implantadas pelo Governo;

II - os projetos e ações prioritárias de política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Açailândia;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando e definindo prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Açailândia, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Maranhão e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Açailândia será composto por 12 (doze) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) dentre representantes da sociedade civil organizada e 04 (quatro) dentre representantes do Poder Público Municipal.

§1º. O Poder Público Municipal será representado no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, pelas Secretarias afins, conforme segue:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde; e,
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

§2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de plenária específica por meio de votação em assembléia, observando-se aos seguintes setores:

- I - um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- II - dois representantes das Associações Comunitárias;
- III - dois representantes das entidades filantrópicas de Assistência Social;
- IV - um representante das Associações dos Agricultores;
- V - um representante de entidades Sindicais; e,
- VI - um representante de Associações de Classes Profissionais e Empresariais.

§3º. As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º. O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§5º. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e de seus grupos temáticos, com direito de voz e voto.

§6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil e do poder público no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será de 02 (dois) anos, admitida única recondução.

§7º. As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 03 (três) dias ou posteriormente à sessão em igual prazo, se imprevisível a falta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

§ 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será presidido por um membro representante da sociedade civil escolhido por ocasião da reunião de instalação do Conselho.

§9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário um conselheiro para presidir a reunião.

§10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA terá como convidados permanentes na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§12. A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Açailândia contará com Grupos Temáticos permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º. Os Grupos Temáticos serão compostos por Conselheiros designados pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, os Grupos Temáticos poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Açailândia poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Açailândia reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural adotar as providências necessárias à instalação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, bem como propiciar os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN, sob deliberação e gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, visando a implementação de programas e ações no âmbito da segurança alimentar e nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

Art. 10. São atribuições do titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na condição de gestor do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho;

II - submeter ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades realizadas;

III - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso II;

IV - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;

VI - assinar cheques juntamente com o Diretor do Departamento de Tesouraria Municipal; e,

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 11. Constituem receitas do FUMSAN:

I – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FUMSAN;

II – as destinações autorizadas em lei municipal, das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – as contribuições resultantes de doações específicas ao FUMSAN;

IV – transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V – transferências intergovernamentais;

VI – dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VII – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VIII – recursos de convênios celebrados com outras entidades;

IX – doações de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao FUMSAN;

X – legados; e,

XI – outras receitas autorizadas por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

Parágrafo único. Os recursos de que se trata este artigo, serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN terão as seguintes destinações:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços destinados à política municipal de segurança alimentar e nutricional;
- II - pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos ligados à segurança alimentar e nutricional;
- III - aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento dos programas da área específica;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação e manutenção de imóveis para a realização de ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da política municipal de segurança alimentar e nutricional;
- VI - campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação à segurança alimentar e nutricional.

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Açailândia elaborará o seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dez (2010).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Declaro que o presente ato foi
afixado no local de costume para
os efeitos de publicação
Açailândia-MA 22/12/2010
